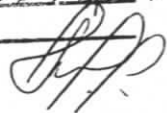


Lei Municipal REVOGADA
Pela Lei Municipal nº 532
de 18/06/2019
Assinatura 

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 170/99

de 12 de Abril de 1999

**" CRIA CARGOS FIXANDO REMUNERAÇÕES DE
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e fixados os níveis salariais dos Servidores Municipais, conforme disposições abaixo:

I - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

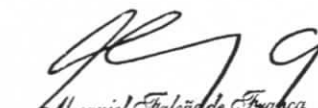
DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO		QTE.	REMUNERAÇÃO	C. HORÁRIA
COZINHEIRA ✓	EFETIVO		03	130,00	40
PORT. SERVENTE ✓	EFETIVO		05	130,00	40
RECEPCIONISTA	EFETIVO		05	130,00	40
VIGIA ✓	EFETIVO		05	130,00	40
GARI ✓	EFETIVO		20	130,00	40

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO		QTE.	REMUNERAÇÃO	C. HORÁRIA
MERENDEIRA ✓	EFETIVO		10	130,00	40
PORT. SERVENTE ✓	EFETIVO		05	130,00	40
VIGIA ✓	EFETIVO		05	130,00	40

Art. 2.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro do interesse público e conveniência da administração Municipal a promover reajustamento salarial, para corrigir distorções no quadro de pessoal e efetuar promoções sempre que julgar necessário às atividades municipais.

Art. 3.º - Ocorrendo temporariamente o afastamento do servidor, por qualquer motivo, o chefe do Executivo Municipal, poderá designar outro funcionário para substituí-lo, cabendo a este a remuneração correspondente ao cargo que exercer.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Art. 4.º - A jornada de trabalho no Poder Executivo, não excederá 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, observando o disposto em Lei para categorias específicas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da jornada legal em função da atividade desempenhada pelo Servidor, este poderá optar por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta), ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Segundo - O Servidor que optar pela Jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas, perceberá somente a metade da remuneração pertinente à função.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar gratificações em virtude de conhecimento, de esforço e dedicação ao serviço público até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01.01.1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 1999.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal